Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 22 de Janeiro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1520

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL 004/2018

PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL Nº 004/2018
Primeira errata ao Edital 004/2018 que dispõe sobre a aquisição de veículo do tipo Van com abertura às 9:00hs do dia 23 de janeiro de 2018.
O Munícipio de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º **CORRIGE o item 1.5** Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 004/2018, que passa a vigorar na seguinte redação: "**Será permitida a participação de empresas revendedoras e outras, desde que o veículo seja zero km de acordo com o requerido no Edital 004/2018 e emplacamento em nome do município de Água Fria de Goiás – GO.**

Art. 2º Fica os demais artigos inalterados,

A alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 19 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Leonardo André Amorim Machado Gomes
Código Identificador:6D18F9D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - ALEXÂNIA-GO).
VENCEDOR: LINHA 10: GK TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 28.607.200/0001-26;
VALOR KM: R$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:44DC46D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 309/2018

DECRETO Nº 309/2018. DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

"NOMEIA TESOUREIRA RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL COM O CNPJ Nº 24.859.316/0001-00".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. DANIELLY ANDRADE SILVA, Servidora Pública, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, portadora do CPF nº 036.217.511-06 e RG nº 5487616 – SPTC/GO, para exercer o cargo de TESOUREIRA RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DA PREFEITURA, Nº 19.024-1 - AGÊNCIA 0836-2 BANCO DO BRASIL, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA portadora do CPF n° 839.205.101-78 e RG n° 3.920.569 SPTC/GO.

Art. 2º - Ficam outorgados os seguintes poderes:

• EMITIR CHEQUES
• ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
• SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
• REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
• AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
• RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
• ENDOSSAR CHEQUE
• ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
• EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
• SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
• CANCELAR CHEQUES
• BAIXAR CHEQUES
• EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
• CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
• EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
• EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
• CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECU RSOS
• LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR. FINANC EIRO
• SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
• EMITIR COMPROVANTES
• EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
• ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
• ASSINAR INSTRUMENTOS DE CONVENIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
• CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, em 18 de janeiro de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:9C43BCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 01. DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento daEducação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 19 de janeiro 2018, no veículo Gol- placa PQE-1713, à cidade de Goiânia-GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar,a quantia de R$90,00 (Noventa reais), conforme autoriza os itens 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:3B607CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031/2017 – SMS

PORTARIA Nº 031/2017 – SMS DE 18 DE JANEIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. (1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Portador do CPF sob o nº 737.319.861-91 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem nos dias 18 e 19 (dezoito e dezenove) de janeiro de 2018 no veículo Ambulância kangoo – Placa OMI 1204 à cidade de Jales SP à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir o paciente GERALDO BORGES DOS SANTOS, a Fundação Pio XII, conforme declaração de comparecimento e comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite + combustível a quantia de R$290,00 (duzentos e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 5.1, 5.4 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 18 (dezoito) dia do mês de janeiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:586B3DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/2018 – SMS

PORTARIA Nº 032/2018 – SMS DE 19 DE JANEIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017. Tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2018 no veículo Uno – Placa OGX 1816 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir os pacientes, ANTONIO PAIS, ao HURSO (Hospital de Urgência da Região Sudoeste), conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 19 (dezenove) dia do mês de janeiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:5AD774C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2018 – SMS

PORTARIA Nº 033/2018 – SMS DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas

através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ODAIR LUIZ DE ALMEIDA, Portador do CPF sob o nº 937.690.751-53 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2018 no veículo Voyage placa OMP 4887 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:3326BFA4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2017

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Credenciamento de profissional na área da SAÚDE para prestação de serviços junto aos Programas do Fundo Municipal de Saúde.

Contrato Nº: 004/2018
Contratada: Carolina Sano Sugui.
Valor R$: 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

Contrato Nº: 005/2018
Contratada: Carla Marcielle Borges Cardoso.
Valor R$: 25.881,60 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Contrato Nº: 006/2018
Contratada: Valéria Cristina De Sousa Freitas Alves
Valor R$: 30.681,60 (trinta mil e seiscentos e oitenta um reais e sessenta centavos).

Contrato Nº: 007/2018
Contratada: Dalilla Paula De Campos.
Valor R$: 25.881,60 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Contrato Nº 008/2018
Contratada: Roni Hudson Barbosa Marques Personal Eireli – Me, CNPJ Nº 19.937.941/0001-84.
Valor: R$. 25.881,60 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Contrato Nº 009/2018
Contratada: Naianny Minelly Arantes Souza
Valor: R$. 27.451,20 (vinte sete mil e quatrocentos e cinquenta um reais e vinte centavos).

Contrato Nº 010/2018
Contratada: Alessandra Sousa Freitas
Valor: R$. 27.451,20 (vinte sete mil e quatrocentos e cinquenta um reais e vinte centavos).

Contrato Nº 011/2018
Contratada: Morgana Thais Fidelis
Valor: R$. 27.451,20 (vinte sete mil e quatrocentos e cinquenta um reais e vinte centavos).

Contrato Nº 012/2018
Contratada: Anthonio Leyser Rodrigues Pereira Braga
Valor: R$. 26.527,20 (vinte seis mil e quinhentos e vinte sete reais e vinte centavos).

Contrato Nº 013/2018
Contratada: Lidiane Jacinto De Oliveira.
Valor: R$. 33.057,60 (Trinta e três mil e cinquenta sete reais e sessenta centavos).

Contrato Nº 014/2018
Contratada: Lorrayne Cristina Alves De Freitas
Valor: R$. 36.140,16 (trinta e seis mil e cento e quarenta reais e dezesseis centavos)

Contrato Nº 015/2018
Contratada: Amanda Aparecida Santos De Oliveira.
Valor: R$. 41.313,60 (quarenta e um mil trezentos e treze reais e sessenta centavos).

Contrato Nº 016/2018
Contratada: Marcelo Borges Silva – Me, CNPJ Nº 11.839.585/0001-54.
Valor: R$. 87.360,00 (Oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

Contrato Nº 017/2018
Contratada: Aparecida Das Graças Terra Cabral & Cia LTDA - Me, CNPJ Nº 07.355.941/0001-97.
Valor: R$. 150.960,00 (cento e cinquenta mil e novecentos sessenta reais),

Contrato Nº 018/2018
Contratada: H T Cabral & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.809.644/0001-41.
Valor: R$. 82.400,00 (oitenta e dois e mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 08 de janeiro á 31 de dezembro de 2018.
.
Aparecida do Rio Doce-Go, 08 de janeiro de 2018.

PATRÍCIA DE SOUSA FREITAS
Presidente
CPL

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:D1675B00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS FMS PARA ANO DE 2018

Contrato nº 037/2017 - 1º Termo Aditivo	**Contratado: PREST – SAUDE BURITI ALEGRE LTDA - EPP**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**CNPJ:** 07.800.419/0001-77
06 – FMS Buriti Alegre	**Objeto:** O objeto deste é a contratação de prestação de serviços de profissionais definidos pela CREDENCIADA conforme relação constante do Anexo I, para a terceirização da prestação dos técnicos profissionais na área de saúde, com as especialidades Médico Clinico Geral (Plantonista); Médico Angiologista; Médicos Ortopedia/Traumatologia; Enfermeira; Fisioterapeuta; Farmacêutica; Psicóloga; Biólogo; Odontologia; Técnico de Enfermagem; Técnico em Radiologia, para o desempenho em consultas ambulatoriais, atendimento clínico, atendimento de urgência e emergência, a serem executados na Santa Casa de Misericórdia e UBS's
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
06.01.10 – Saúde	
06.01.10.122 – Administração Geral	
06.01.10.122.1038 – Assistência a Saúde	
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
2018-**0293**-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 102 - Receitas de	

Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	(Unidade Básica de Saúde), ESF's (Estratégia Saúde da Família), bem como Programas onde seus serviços forem necessários, Clínica ou Consultório dos profissionais da CREDENCIADA e Hospitais credenciados pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de BURITI ALEGRE, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado, obrigando-se, para tanto.
06 – FMS Buriti Alegre	**Prazo**. por 12 meses.
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	**Valor** R$ 1.308.696,00
06.01.10 – Saúde 06.01.10.301 – Atenção Básica 06.01.10.301.1038 – Assistência a Saúde 06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica 2018-**0301** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. 125 – Transferências de Convênios - Estado/ Saúde	**Modalidade:** Credenciamento nº 001/2017 -FMS
Contrato nº 071/2017 - 1º Termo Aditivo	**Contratado: PRM PREST SERVICE SAÚDE LTDA-ME**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**CNPJ:** 27.540.352/0001-96
06 – FMS – BURITI ALEGRE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.1038 – Assistência a Saúde 06.01.10. 1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 2018- **0293** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**Objeto:** O objeto deste é a contratação de prestação de serviços de profissionais definidos pela CREDENCIADA conforme relação constante do Anexo I, do edital para a terceirização da prestação de serviços dos técnicos profissionais na área de saúde, para o desempenho na especialidade **Enfermeira**, para atendimento de urgência e emergência, a serem executados ESF's (Estratégia Saúde da Família), bem como Programas onde seus serviços forem necessários, Clínica ou Consultório dos profissionais da CREDENCIADA e Hospitais credenciados pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de BURITI ALEGRE, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado, obrigando-se, para tanto.
Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos-Saúde	**Prazo**. 02/01/2018 a 31/12/2018, por 12 meses.
114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	**Valor** R$ 37.560,00 **Modalidade:** Credenciamento nº 001/2017 -FMS
Contrato nº 074/2017 - 1º Termo Aditivo	**Contratado: PRM PREST SERVICE SAÚDE LTDA-ME**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**CNPJ:** 27.540.352/0001-96
06 – FMS – BURITI ALEGRE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.1038 – Assistência a Saúde 06.01.10.1038.301 – Assistência Básica 06.01.10.1038.301.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	**Objeto:** O objeto deste é a contratação de prestação de serviços de profissionais definidos pela CREDENCIADA conforme relação constante do Anexo I, do edital para a terceirização da prestação de serviços dos técnicos profissionais na área de saúde, para o desempenho na especialidade **Técnico de Enfermagem**, para atendimento de urgência e emergência, a serem executados a serem executados na Santa Casa de Misericórdia, bem como Programas onde seus serviços forem necessários e em Hospitais credenciados pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de BURITI ALEGRE, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado, obrigando-se, para tanto
2018- 0293 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**Prazo**. 02/01/2018 a 31/12/2018, por 12 meses.
Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos-Saúde	**Valor** R$ 19.680,00
114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS 125 – Transferências e Convênios – Estado Saúde	**Modalidade:** Credenciamento nº 001/2017 -FMS

Publicado por:
Kelly Cristina Ferreira
Código Identificador:39FC8DC4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2018

DECRETO Nº. 019/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Genivaldo Benjamim Jardim** para exercer as funções do cargo comissionado **6.6 - Assessor IV; CCA-4 – da 6 – Secretaria de Transportes,** do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003, de 31 de maio de 2013.

§ único - O servidor em questão deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo o Órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos sua freqüência, para os devidos fins.

Art. 2º - Este decreto entra em vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:8E979D09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2018

DECRETO Nº. 021/2018 DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Oceni Alves da Silva** para exercer as funções do cargo comissionado **3.1 - Gestor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos – CDS-2 – da 3; – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos,** do quadro de pessoal deste Município, constante da lei complementar nº 003, de 31 de maio de 2013.

§ único - O servidor em questão deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo o Órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos sua freqüência, para os devidos fins.

Art. 2º - Este decreto entra em vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:E8CB03DB

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 006/2018

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no dia **01 DE FEVEREIRO DE 2018**, **às 13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA COM LINK DEDICADO SIMÉTRICO COM CAPACIDADE DE 20 MB. Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:4BBE5802

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
I EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº001/2017
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

I EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, comunica retificação do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2018 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), como segue:

Onde se lê:
ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Estatuto da Criança e do Adolescente – artigos 7º a 14, 111 a 32, 86 a 811; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família – P.S.F; Aleitamento Materno; Calendário de Vacinação: criança, adulto e gestante; Carta dos direitos dos usuários da saúde (Ministério da Saúde); Cuidados com a alimentação; Manual completo: "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" - Ministério da Saúde; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S.; Educação permanente; Estatuto do Idoso – Lei 14.741 de 1 de outubro de 2003; Lei 11.350 de 05/10/2006; Lei 8.142 de 28/12/1990 - dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS; Meio ambiente; Noções de Saúde Pública; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – P.A.C.S.; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002 - Atividades do ACS à orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas; Prevenção e Controle das DST/AIDS na comunidade; SUS - Princípios e diretrizes; Guia Completo: "Guia Prático do Programa Saúde da Família" – Ministério da Saúde; Trabalho em Equipe; Visitas Domiciliares; Como proceder em casos de doenças contagiosas; Planejamento local de atividades; Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006.
Leia-se:
ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Estatuto da Criança e do Adolescente – artigos 7º a 14, 111 a 132; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família – P.S.F; Aleitamento Materno; Calendário de Vacinação: criança, adulto e gestante; Carta dos direitos dos usuários da saúde (Ministério da Saúde); Cuidados com a alimentação; Manual completo: "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" - Ministério da Saúde; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S.; Educação permanente; Estatuto do Idoso – Lei 14.741 de 1 de outubro de 2003; Lei 11.350 de 05/10/2006; Lei 8.142 de 28/12/1990 - dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS; Meio ambiente; Noções de Saúde Pública; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – P.A.C.S; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002 - Atividades do ACS à orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas; Prevenção e Controle das DST/AIDS na comunidade; SUS - Princípios e diretrizes; Guia Completo: "Guia Prático do Programa Saúde da Família" – Ministério da Saúde; Trabalho em Equipe; Visitas Domiciliares; Como proceder em casos de doenças contagiosas; Planejamento local de atividades; Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

ESMUITY SAKAITY VIEIRA DE SOUZA
Comissão Organizadora e de Avaliação

MILIANE KAREN SILVEIRA SOUZA
Comissão Organizadora e de Avaliação

CLÁUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Comissão Organizadora e de Avaliação

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:F5603C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 002-A/2018 DE 09 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviços de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 03 (três) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cem reais) cada totalizando um valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a Sra. **KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social com o cargo de Auxiliar Administrativo, referente a reembolso de despesa durante viagens a cidade de Goiânia - GO, nos dia 25 de outubro e nos dias 22 e 30 de novembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:5BAB6358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 001-A/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE À TÉCNICA DE ENFERMAGEM OLIVINA JOSE DOS SANTOS AFASTAMENTO

PARA SERVIR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de São Luís de Montes Belos – GO se comprometera a "doar" cirurgias a este município e em troca exigira a cessão de uma técnica de enfermagem para auxiliar nos seus procedimentos médicos;

CONSIDERANDO que em casos de direitos constitucionais autoaplicáveis, a exemplo do direito à saúde, a jurisprudência pátria entende que a legislação federal e estadual tem o condão de suplantar eventuais lacunas no regramento municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 93 e seguintes da Lei federal n. 8.112/90 (dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais);

CONSIDERANDO, em todo caso, o poder conferido ao Chefe do Executivo pelo art. 84, inciso VI da Constituição Federal, segundo o qual ele pode dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; guardadas as devidas proporções por força do princípio da simetria;

CONSIDERANDO o manifesto interesse público e a ausência de qualquer dano ou prejuízo ao erário, uma vez que a servidora permanecerá sendo paga por este município, ser prescindível a sua ausência e o relevantíssimo ganho social no seu "empréstimo" ao município vizinho;
R E S O L V E:

Art. 1º - Conferir à servidora pública municipal **OLIVINA JOSE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de técnica de enfermagem, matriculada sob o n. 419, afastamento para servir, até segunda ordem, no Hospital Municipal de São Luís de Montes Belos - GO.

§ 1º.: A agente pública em questão deverá ficar sob supervisão e autoridade do diretor do referido hospital, devendo atender os fins para os quis originou essa cessão.

§ 2º.: O ônus da remuneração incumbirá ao município cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias mês de Janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:24453DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003-A/2018 DE 10 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Goiânia – GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 07 (sete) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao Sr. **JOÃO ROBERTO DE ASSIS**, referente reembolso de despesas quanto a viagem a cidade de Goiânia – GO, nos dias 04, 12, 14, 19, 21, 22 e 27 de mês de dezembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:7AE38163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-A/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servido desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **ANA CARLA BATISTA**, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia - GO, no dia 17 de agosto de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:62DCDE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-B/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servido desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **ANA CARLA BATISTA**, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia - GO, no dia 18 de dezembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:C1C4081A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-C/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servido desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 02 (duas) diária, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 100,00 (cem reais) a Sra. **ANA CARLA BATISTA**, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia - GO, nos dia 05 e 06 de dezembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:CCC4C6E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-D/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, com o objetivo de levar pacientes para realização de consultas medicas e exames clínicos, de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Sr. **JOSIEL RIBEIRO DE MIRANDA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia, nos dias 02, 15, 27 e 28 de setembro e 03 de outubro do ano de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:D4ED7306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-E/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, com o objetivo de levar pacientes para realização de consultas medicas e exames clínicos, de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 12 (doze) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao Sr. **JOSIEL RIBEIRO DE MIRANDA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia, nos dias 01 e 20 de setembro, 16, 27 e 30 de outubro e 01, 03, 08, 09, 20, 20 e 23 de novembro do ano de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:6A3209E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-F/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, com o objetivo de levar pacientes para realização de consultas medicas e exames clínicos, de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ao Sr. **AILSON BARBOSA DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Motorista, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia, nos dias 02, 03, 05 e 31 do mês de agosto de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:1A5673E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-G/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, com o objetivo de levar pacientes para realização de consultas medicas e exames clínicos, de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ao Sr. **AILSON BARBOSA DOS SANTOS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Motorista, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia, nos dias 04, 11, 27 e 31 do mês de outubro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:57429EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-H/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010F/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao Sr. **NILSON FRANCISCO DE LIMA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Motorista, referente a reembolso de despesas durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia, no dia 12 de setembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:609889E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-I/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010F/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de São Luis de Montes Belos - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) a Sra. **MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de São Luis de Montes Belos - GO, no dia 22 de Agosto de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:D0100E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-J/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de São Luis de Montes Belos - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) a Sra. **KEILA ALVES PEREIRA** lotada na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de São Luis de Montes Belos - GO, no dia 02 do mês de agosto de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:BEEF47D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-K/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **KEILA ALVES PEREIRA** lotada na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia - GO, no dia 08 do mês de novembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:26B280D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-L/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de São Luis de Montes Belos - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) a Sra. **THAYSE CRISTINA MIRANDA** lotada na Secretária Municipal de Saúde, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de São Luis de Montes Belos - GO, no dia 24 do mês de agosto de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:AF0956A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-M/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor municipal desta municipalidade, a Cidade de Goiânia-GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (uma) diária no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao Sr. **ADEILDO ALMEIDA DE ASSIS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde com o cargo de Motorista, referente a pagamento de diária durante transporte de pacientes para a cidade de Goiânia no dia 26 do mês de Julho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:1ED9AF45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-N/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de São Luis de Montes Belos - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) a Sra. **KATILUCIA APARECIDA DE MORAIS**, lotada na secretaria de municipal de saúde, com o cargo de enfermeira, referente a reembolso de despesas quanto a viagem a cidade de São Luis de Montes Belos – GO, no dia 09 do mês de agosto de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:CB2C47DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-O/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servido desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviços de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Sr. **WINTER CARLOS FERNANDES DOS SANTOS** lotado na secretaria municipal de saúde com o Cargo de Motorista,

referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia-GO, nos dias 07, 10, 11, 16 e 30 de outubro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dia do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:BFCB80E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-P/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, as Cidades de Iporá e Turvânia - GO, a serviços de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ao Sr. **ADEMIR DOS SANTOS BARROS**, lotado na secretaria de municipal de serviços urbanos, referente a reembolso de diárias quanto a viagens as cidades de Iporá e Turvânia – GO, nos dias 02 de agosto e 10, 13 e 15 do mês de novembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:8824EF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-Q/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **AURIELLE SAMARA RODRIGUES,** lotado na Secretária Municipal de Assistência Social com o cargo de Conselheiro Tutelar, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia-GO, no dia 02 do mês de agosto de 2018.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:0F299AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 004-R/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS***, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da servidora desta municipalidade, a Cidade de Paraúna - GO, a serviço de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. **KESIA GOMES MORAIS** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social com o cargo de Conselheira Tutelar, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Paraúna – GO, no dia 31 do mês de julho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:F9F26AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 005-A/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de São Luis de Montes Belos – GO e Goiânia - GO, em reuniões e capacitação de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 02 (duas) diárias, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada e 01 (um) no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando um valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) a Sra. **FRANCISCA MARIA DE QUEIROZ ANSELMO**, referente a reembolso de despesas quanto a viagens a cidade de Goiânia e São Luis de Montes Belos – GO, nos dias 11 e 24 de novembro e 08 de dezembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:CD1DB9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 005-B/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Iporá - GO, em reuniões e capacitação de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), a Sra. **ADRIANA ARAUJO DE SOUZA**, referente a reembolso de despesas quanto a viagens a cidade de Iporá – GO, no dia 11de outubro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:30F6DC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 006-A/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Goiânia, São Luis de Montes Belos e Iporá - GO, em reuniões e capacitação de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 24 (vinte e quatro) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, totalizando um valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a Sra. **NÚBIA DE KÁSSIA FERREIRA**, referente a reembolso de despesas quanto a viagens a cidade de a Cidade de Goiânia, São Luis de Montes Belos e Iporá - GO, nos dias 29 e 30 de agosto, 05, 06, 12, 13, 21, 26 e 28 de setembro, 05, 06, 09, 11, 17, 18 e 19 de outubro, 11, 13, 23 e 24 de novembro e 01, 04, 05, 08 de dezembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:B355CFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 006-B/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Iporá, Goiânia e São Luis de Montes Belos - GO, em reuniões e capacitação de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 12 (doze) diárias, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) a Sra. **MAGDA ZACHARIAS DOS SANTOS**, referente a pagamento de diárias quanto a viagens a cidade de Iporá, Goiânia e São Luis de Montes Belos - GO, nos dias 05, 06, 12 e 13 de setembro, 05, 06 e 09 de outubro, 10, 11 e 13 de novembro e 01 e 08 de dezembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:D19780B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 006-C/2017 DE 15 DE JANEIRO DE 2018."

"CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Iporá - GO, em reuniões e capacitação de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (um) diária, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), a Sra. **ADRIANA ARAUJO DE SOUZA**, referente a reembolso de despesas quanto a viagens a cidade de Iporá – GO, no dia 08 de dezembro de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:F52152C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 007-A/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2018.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:A4DB6713

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018
OBJETO	Confecção e fornecimento de uniformes para os servidores da prefeitura Municipal de Campos Belos-Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/01/2018 a 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0052.2.005.3.3.90.30
CONTRATANTE	**MUNICIPÍO DE CAMPOS BELOS**
CONTRATADA	**ADRIANA GONTIJO DE LIMA BATISTA 82095248104**,
CNPJ	24.993.231/0001-01
VALOR DO CONTRATO	R$ 5.460,00 (Cinco mil quatrocentos e sessenta reais)
NÚMERO DO CONTRATO	043/2018
DATA DO CONTRATO	18 de Janeiro de 2018
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.01.2018.	

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D0E4760F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 053/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 053/2018
(Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/03/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2018, Processo n. 00434/2018.

CONTRATANTE: MunicipIO de Campos Belos/GO.

CONTRATADA: **HARYANE OLIVEIRA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa para atender os interesses dessa municipalidade, concernente ao

acompanhamento da tramitação das prestações de contas junto ao órgão de controle externo, supervisão e gerenciamento dos processos licitatórios postos ao crivo da consultoria, para análise da regularidade, em face dos ditames das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02; Lei de Responsabilidade Fiscal e normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Tribunal de Contas da União.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 18/01/2018 a 31/12/2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Apresentação de Nota Fiscal.

VALOR DO CONTRATO: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2.005.3.3.90.39- Manutenção das Atividades Administrativas.

DATA ASSINATURA: 18.01.2018.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, para efeito de cumprimento das disposições do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês Janeiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:232E9309

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 034/2018

DECRETO Nº 034/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no inciso II, do art. 25, c/c o art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, para a prestação dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos para o exercício de 2018.

O GESTOR DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, com amparo na Lei Orgânica do Município, e ainda, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA mediante inexigibilidade de licitação conforme exposto no procedimento licitatório
– Inexigibilidade n.º 004/2018 – Processo n.º 00599/2018;

CONSIDERANDO que todo o entendimento jurisprudencial, o parecer jurídico e a justificativa encaminhada pela CPL, respectivamente, bem como as características do profissional contratado, como qualificação técnica, experiência, natureza singular, notória especialização e reconhecimento público;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu inciso II, do art. 25, c/c o inciso III, do art. 13;

DECLARO:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Garcêz Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.297.664/0001-76 com endereço na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11, Setor Novo Horizonte, CEP: 73.770-000 Alto Paraíso de Goiás – Go.

Parágrafo único. A presente contratação tem como objeto a prestação dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos para o exercício de 2018.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2018.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor do Município de Campos Belos

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2CCDC06B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 044/2018

CONTRATO Nº 044/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.940.332/0001-40, sediada R. Elviro Delfino Santos, Qd. 26, Lt. 01, setor aeroporto, Campos Belo/GO, representada pelo Sr. **HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 004.787.535-60 e RG.3609439 SSP/DF, residente e domiciliado na R. Elviro Delfino Santos, Qd. 26, Lt. 01, setor aeroporto, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 005/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº 02 deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	02
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO AS FAZENDAS: VACA MORTA, BOCA DA CAATINGA, TOURO, PINHEIRA E CAMPOS BELOS A ARRAIAS/TO EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) JOANA MIRANDA, ZILMA, FELISMINA, POLIVALENTE, DOM ALANO E NIEDJA E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NA
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	150KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	PAS / ONIBUS / NÃO APLICA

PLACA	JJD-4515
MARCA/MODELO	M.BENZ / OF 1620
CAP/POT/CIL	048P / 204CV
ANO/MODELO	1996 - 1997
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	40
Nº DO CHASI	9BM384087TB106534
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
CNH/CATEGORIA	01767084173 - D
ENDEREÇO	Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **5.625,00** (cinco mil seiscentos e vinte cinco reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 02				
Quantidade de quilômetros por dia: 150 KM				
Valor do Quilômetro: 2,50				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	1.200	2,50	3.000,00
Fevereiro	7	1.050	2,50	2.625,00
Total Geral 5.625,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - Somente será pago a (o) CONTRATADO (A) o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;

4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;

4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:

18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.

18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA
CPNJ: 26.940.332/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BA3EE4BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 045

CONTRATO Nº 045/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.420.119/0001-89, sediada na Rua Ciriaco Antônio Cardoso, Qd. 43, Lt. 07, s/n, Centro, Campos Belo/GO, representada por **MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 773.371.821-04 e RG.1862652 – SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Ciriaco Antônio Cardoso, Qd. 43, Lt. 07, s/n, Centro, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 006/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de n° 01 deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	01
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO AS FAZENDAS: SARZEDA, DOMINGOS FAROFA, SÃO JOÃO, ESTANCIA ALTO DA SERRA, POÇO DE FOGO, SITIO PARAISO, CHACARA PECUARIA, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) JANDIRA AIRES, DOM ALANO, NIEDJA, RICARDAE POLIVALENTE E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NA GARAGEM MUNICIPAL.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	150 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	PAS / ONIBUS / NÃO APLICA
PLACA	JJD-2465
MARCA/MODELO	M. BENZ OF 1620
CAP/POT/CIL	046P / 204CV
ANO/MODELO	1996/1997
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	40
Nº DO CHASI	9BM3840B7TB106988
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	JESUS ALVES DOS SANTOS
CNH/CATEGORIA	04837806422 - AD
ENDEREÇO	Av. Edgar José dos Santos Qd. 1, Lt. 13, s/n, Setor Tomazzinho, Campos Belos-GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **5.625,00** (cinco mil seiscentos e vinte cinco reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 01				
Quantidade de quilômetros por dia: 150 KM				
Valor do Quilômetro: 2,50				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	1.200	2,50	3.000,00
Fevereiro	7	1.050	2,50	2.625,00
Total Geral 5.625,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - Somente será pago a (o) CONTRATADO (A) o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;

4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;

4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes,

Pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.
CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA
CPNJ: 18.420.119/0001-89
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C1E242EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATO Nº 046/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA ROBSON MARCOS BARBOSA DE SOUZA, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ROBSON MARCOS BARBOSA DE SOUZA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.340.904/0001-48, sediada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 21, Qd: 14, Lt 21, setor Aeroporto, Campos Belo/GO, representada pelo Sr. **ROBSON MARCOS BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 800.030.601-87 e RG.3545858 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 21, Qd: 14, Lt 21, setor Aeroporto, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 007/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº 10, deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	10
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)

DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO AS FAZENDAS: ESPIRITO SANTO, LAVANDEIRA, SO GRAOS, E ALEGRE EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) DOM ALANO, NIEDJA, POLIVALENTE, JOANA MIRANDA E ZILMA E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NA GARAGEM MUNICIPAL.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	84 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	MIS / CAMIONETA / NÃO APLICA
PLACA	JFP-8262
MARCA/MODELO	VW / KOMBI
CAP/POT/CIL	009P / 061CV / 0,0T
ANO/MODELO	2000 / 2000
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	8
Nº DO CHASI	9BWGB17X9YP016496
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	**ROBSON MARCOS BARBOSA DE SOUZA**
CNH/CATEGORIA	00943388776-D
ENDEREÇO	Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 21, Qd: 14, Lt 21, setor Aeroporto, Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **2.772,00** (dois mil, setecentos e setenta e dois reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 10				
Quantidade de quilômetros por dia: 84 KM				
Valor do Quilômetro: 2,20				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	672	2,20	1.478,40
Fevereiro	7	588	2,20	1.293,60
Total Geral 2.772,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - Somente será pago a (o) CONTRATADO (A) o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;

4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;

4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇÕES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

LÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ROBSON MARCOS BARBOSA DE SOUZA
CPNJ: 29.340.904/0001-48
Contratada

TESTEMUNHAS:
1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D004F4D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATO Nº 047/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA WAGNER DOS SANTOS NEVES, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **WAGNER DOS SANTOS NEVES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.995.547/0001-68, sediada na Faz. Arboneza nº 5, Zona Rural, Pouso Alto, Campos Belo/GO, representada pelo Sr. **WAGNER DOS SANTOS NEVES**, brasileiro, portador do CPF nº 034.516.881-07 e RG. 5433801-SPTC/GO, residente e domiciliado na Faz. Arboneza nº 5, Zona Rural, Pouso Alto, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 008/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº 15, deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	15
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA ESCOLA MARIANA P. MAGALHAES, DIST. DE POUSO ALTO, C/ DESTINO AS FAZENDAS: DIVISÃO, TAPERINHA, ALBANEZA, BOA VISTA, BOA ESPERANÇA, CHAPADA REDONDA E DOIS IRMAOS, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A REFERIDA ESCOLA E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NO PÁTIO DA REFERIDA ESCOLA.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	136 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	MIS / CAMIONTA / NÃO APLICA
PLACA	OMI-6432
MARCA/MODELO	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL	009P / 080CV / 0,0T
ANO/MODELO	2013 / 2013
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	8
Nº DO CHASI	9BWMF07X4DP017406
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	WAGNER DOS SANTOS NEVES
CNH/CATEGORIA	AD
ENDEREÇO	Faz. Arboneza nº 5, Zona Rural, Pouso Alto, Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **4.488,00** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 15				
Quantidade de quilômetros por dia: 136 KM				
Valor do Quilômetro: 2,20				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	1.088	2,20	2.393,60
Fevereiro	7	952	2,20	2.094,40
Total Geral 4.488,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - Somente será pago a (o) CONTRATADO (A) o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.
2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;
4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;
4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato,

particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

WAGNER DOS SANTOS NEVES
CPNJ: 26.930.981/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1AB28956

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 048/2018

CONTRATO Nº 048/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA RALEIMONE CLECIA LIMA DE CASTRO-ME, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **RALEIMONE CLECIA LIMA DE CASTRO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.355.637/0001-57, sediada na Rua 5, Qd. 23, Lt. 17, s/n, Setor Buritis, Campos Belo/GO, representada pela srª **RALEIMONE CLECIA LIMA DE CASTRO-ME**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 014.201.531-88 e RG. 4670400 – DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua 5, Qd. 23, Lt. 17, s/n, Setor Buritis, Campos Belos/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da

DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 009/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº 03, deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	03
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO AS FAZENDAS: 7 IRMAOS, FUNDO DO PASTO, IPE, SANTA HELENA, LAGE, SANTA MARIA, CATINGUINHA, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) JOANA MIRANDA, ZILMA, JOSÉ PEREIRA, FELISMINA, POLIVALENTE, DOM ALANO E NIEDJA E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NA GARAGEM MUNICIPAL.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	180 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	PAS / ONIBUS / NÃO APLICA
PLACA	KCC-2121
MARCA/MODELO	M. BENZ / OF 1315
CAP/POT/CIL	045P / 135CV
ANO/MODELO	1991 / 1991
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	40
Nº DO CHASI	9BM384098MB914799
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	GONÇALO MACIEL FILHO
CNH/CATEGORIA	02415989105 - D
ENDEREÇO	R 5, Qd. 23, Lt. 17, s/n, setor Buritis, Campos Belos/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 03				
Quantidade de quilômetros por dia: 180 KM				
Valor do Quilômetro: 2,50				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	1.440	2,50	3.600,00
Fevereiro	7	1.260	2,50	3.150,00
Total Geral 6.750,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - Somente será pago a CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

4.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;

4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;

4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pela própria CONTRATADA ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. A CONTRATADA, sendo esta a titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência da CONTRATADA, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada a CONTRATADA inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida a CONTRATADA por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veículo colocado à disposição dos serviços pela CONTRATADA, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado

conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADA, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.
CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADA se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – A CONTRATADA cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da CONTRATADA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a

ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.8 – A CONTRATADA deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta da CONTRATADA. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

RALEIMONE CLECIA LIMA DE CASTRO-ME
CPNJ: 27.355.637/0001-57
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D9743FAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATO Nº 050/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA SOLIMAR ALVES MACIEL, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SOLIMAR ALVES MACIEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.935.142/0001-34, sediada na Rua Sesquicentenário, Qd. 47, Lt. 15, Setor Bem Bom, Campos Belo/GO, representada pelo Sr. **SOLIMAR ALVES MACIEL**, brasileiro, portador do CPF nº 198.221.971-87 e RG.51975-2ª via– DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Sesquicentenário, Qd. 47, Lt. 15, Setor Bem Bom, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 011/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº 12 deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	12
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO AS CHACARAS DO WILLIAN, POR DO SOL E FAZENDAS: BONILHA E BOA NOVA, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) JOSÉ PEREIRA, JANDIRA AIRES, MARIANO BARBOSA, ZILMA, JOANA MIRANDA, POLIVALENTE, E DOM ALANO E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NA GARAGEM MUNICIPAL.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	130 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	MIS / CAMIONETA / NÃO APLICA
PLACA	NWB-6680
MARCA/MODELO	VW / KOMBI
CAP/POT/CIL	009P / 080CV / 1T
ANO/MODELO	2010 / 2011
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	ALCOO/GASOL
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	8
Nº DO CHASI	9BWMF07X3BP0161132
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	SOLIMAR ALVES MACIEL
CNH/CATEGORIA	02765829286- D
ENDEREÇO	Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **4.290,00** (quatro mil, duzentos e noventa reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 12				
Quantidade de quilômetros por dia: 130 KM				
Valor do Quilômetro: 2,20				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	1.040	2,20	2.288,00
Fevereiro	7	910	2,20	2.002,00
Total Geral 4.290,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - Somente será pago a (o) CONTRATADO (A) o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.
2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;
4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;
4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇÕES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.
CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:

18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.

18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SOLIMAR ALVES MACIEL
CPNJ: 26.935.142/0001-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BDD05A41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 051/2018

CONTRATO Nº 051/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA ANDREA OLIVEIRA CARDOSO, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, denominado **CONTRATANTE** e

do outro lado, a empresa **ANDREA OLIVEIRA CARDOSO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.939.335/0001-63, sediada na Av. Brasil, s/n, Qd. 07, Lt. 13, Distrito de Pouso Alto, Campos Belo/GO, representada pela Srª. **ANDREA OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, portadora do CPF nº 008.247.821-00 e RG. 4292738-DGPC/GO, residente e domiciliado Av. Brasil, s/n, Qd. 07, Lt. 13, Distrito de Pouso Alto, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 012/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº 18 deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	18
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA ESCOLA MARIANA P. MAGALHAES C/ DESTINO A RIACHO DE AREIA , SUCUPIRA, JERICÓ ATÉ A FAZENDA JACURUTÚ E BANANAL, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A REFERIDA ESCOLA E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NO PÁTIO DA REFERIDA ESCOLA.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	100 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLICA
PLACA	JIR-5189
MARCA/MODELO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON
CAP/POT/CIL	005P/066CV
ANO/MODELO	2011/2012
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	4
Nº DO CHASI	9BD15844AC6628357
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	SILDETE RAIMUNDO DOS SANTOS
CNH/CATEGORIA	00585293723-D
ENDEREÇO	Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **3.300,00** (três mil e trezentos reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 18				
Quantidade de quilômetros por dia: 100 KM				
Valor do Quilômetro: 2,20				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	800	2,20	1.760,00
Fevereiro	7	700	2,20	1.540,00
Total Geral 3.300,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - Somente será pago a (o) CONTRATADO (A) o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;

4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;

4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 18 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ANDREA OLIVEIRA CARDOSO
CPNJ: 26.939.335/0001-63
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D1CCD0AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 054/2018

CONTRATO Nº 054/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA **DEUSILIA MOREIRA DOS SANTOS,** DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DEUSILIA MOREIRA DOS SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.930.981/0001-60, sediada na Rua Campos Belos, Qd. 04, Lt. 10, Pouso Alto, Campos Belo/GO, representada pela Srª. **DEUSILIA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 354.930.461-72 e RG.1300906 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Campos Belos, Qd. 04, Lt. 10, Pouso Alto, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 013/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para a rota de nº 17 deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	17
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA ESCOLA MARIANA P. MAGALHAES, DIST. DE POUSO ALTO, C/ DESTINO AS FAZENDAS: BOM JESUS, PEDRINHAS, 2 IRMAOS, CHAPADA REDONDA I, DOIS IRMÃOS E SÃO FELIPE, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A REFERIDA ESCOLA E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NO PÁTIO DA REFERIDA ESCOLA.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	134 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	MIS / CAMIONTA / NÃO APLICA
PLACA	JFJ-3666
MARCA/MODELO	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL	009P / 080CV / 0,0T
ANO/MODELO	2012 / 2013
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	8
Nº DO CHASI	9BWMF07X2DP000832
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES
CNH/CATEGORIA	00636377490 - AD
ENDEREÇO	Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **4.422,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 17				
Quantidade de quilômetros por dia: 134 KM				
Valor do Quilômetro: 2,20				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	1.072	2,20	2.358,40
Fevereiro	7	938	2,20	2.063,60
Total Geral 4.422,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - Somente será pago a CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.
2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento

do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;
4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;
4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pela própria CONTRATADA ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. A CONTRATADA, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes,

Pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência da CONTRATADA, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado a CONTRATADA inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida a CONTRATADA por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veículo colocado à disposição dos serviços pela CONTRATADA, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – A CONTRATADA se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.
CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

DEUSILIA MOREIRA DOS SANTOS
CPNJ: 26.930.981/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FE164849

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 055/2018

CONTRATO Nº 055/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA KLEBER SILVA DE OLIVEIRA, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato

representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretaria Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **KLEBER SILVA DE OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.907.985/0001-27, sediada na Rua Dr. Jesi de Moura, Qd. 18, Lt. 09, Setor Tomazinho, Campos Belo/GO, representada pelo Sr. **KLEBER SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 958.146.471-91 e RG.2146288–SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Dr. Jesi de Moura, Qd. 18, Lt. 09, Setor Tomazinho, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 014/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº11 deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	11
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO AS FAZENDAS: POTES, CAMPONESA, BALNEARIO BEZERRA E GERAIS, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) DOM ALANO, NIEDJA, RICARDA, POLIVALENTE, JOANA MIRANDA E MARIANO BARBOSA E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NA GARAGEM MUNICIPAL.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	113 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	MIS / CAMIONETA / NÃO APLICA
PLACA	AVG-9650
MARCA/MODELO	VW / KOMBI
CAP/POT/CIL	009P / 080CV / 1T
ANO/MODELO	2009 / 2010
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOL
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	8
Nº DO CHASI	9BWMF07X0AP019293
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	KLEBER SILVA DE OLIVEIRA
CNH/CATEGORIA	03275350116-AD
ENDEREÇO	Rua Dr. Jesi de Moura, Qd. 18, Lt. 09, Setor Tomazinho, Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **3.729,00** (três mil, setecentos e vinte e nove reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 11				
Quantidade de quilômetros por dia: 113 KM				
Valor do Quilômetro: 2,20				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	904	2,20	1.988,80
Fevereiro	7	791	2,20	1.740,20
Total Geral 3.729,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - Somente será pago a CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;

4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;

4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

KLEBER SILVA DE OLIVEIRA
CPNJ: 26.907.985/0001-27
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0CFB0AD6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 056/2018

CONTRATO Nº 056/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA JONAS FRANSCISCO LEAL NETO, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/GO, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JONAS FRANSCISCO LEAL NETO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.354.326/0001-07, sediada na Rua Manoel Rodrigues Nascimento, s/n, Qd. 17, Lt. 17, Setor Aeroporto, Campos Belo/GO, representada por **JONAS FRANSCISCO LEAL NETO**, portador do CPF nº 420.205.497-00 e RG. 3804235 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues Nascimento, s/n, Qd. 17, Lt. 17, Setor Aeroporto, Campos Belo/GO, doravante denominada CONTRATADA, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 15/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº 07 deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	07
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO AS FAZENDAS: COITÉ, MAIADA, PONTAL, VENERANDA, BOA VISTA, TUBARÃO, MORRO DO CAPIM, SÃO MANOEL, BURITI, LAGE, CAMPO BONITO, DALAS, SÃO MANOELZINHO E SUCUPIRA EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) JOANA MIRANDA, NIEDJA, POLIVALENTE, FELISMINA, JOSÉ PEREIRA E DOM ALANO E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NA GARAGEM MUNICIPAL.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	260 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	PAS / ONIBUS / NÃO APLICA
PLACA	JJQ-4627
MARCA/MODELO	VOLKS / COMIL SVELTO
CAP/POT/CIL	051P / 180CV
ANO/MODELO	2006/2006
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	40
Nº DO CHASI	9BWR682W66R626782
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	JONAS FRANSCISCO LEAL NETO
CNH/CATEGORIA	00450988579 - E
ENDEREÇO	Rua Manoel Rodrigues Nascimento, s/n, Qd. 17, Lt. 17, Setor Aeroporto, Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 07				
Quantidade de quilômetros por dia: 260 KM				
Valor do Quilômetro: 2,50				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de**	**Valor por**	**Valor por mês R$**

		Quilômetros por mês (Km)	quilometro rodado	
Janeiro	8	2.080	2,50	5.200,00
Fevereiro	4	1.040	2,50	2.600,00
Total Geral 7.800,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - Somente será pago ao CONTRATADO o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.
2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;
4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;
4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficará pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0041.2.054.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, Seguro Obrigatório, Multas, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

JONAS FRANSCISCO LEAL NETO
CPNJ: 29.354.326/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2DA758B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 057/2018

CONTRATO Nº 057/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA SAMUEL DE LIMA SOUZA, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretaria Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SAMUEL DE LIMA SOUZA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.996.319/0001-02, sediada na Rua C, Qd. K, Lt. 06, Setor Bem Bom, Campos Belo/GO, representada pelo Sr. **SAMUEL DE LIMA SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 034.966.151-09 e RG.5451221–SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua C, Qd. K, Lt. 06, Setor Bem Bom, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 016/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº 09 deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	09
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO AS FAZENDAS: BREJAO I, CHÃO PRETO, BREJAO II E OLHO D´AGUA, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO OSWALDO ALVES DE SOUZA E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NA GARAGEM MUNICIPAL.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	100 KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	MIS / CAMIONETA / NÃO APLICA
PLACA	KDE - 3632
MARCA/MODELO	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL	008P / 056CV / 0,5T
ANO/MODELO	1997 / 1998
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOL
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	8
Nº DO CHASI	9BWZZZ237VP040992
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	SAMUEL DE LIMA SOUZA
CNH/CATEGORIA	06042114537-AD
ENDEREÇO	Rua C, Qd. K, Lt. 06, Setor Bem Bom, Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **3.300,00** (três mil e trezentos reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 09				
Quantidade de quilômetros por dia: 100 KM				
Valor do Quilômetro: 2,20				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	800	2,20	1.760,00
Fevereiro	7	700	2,20	1.540,00
Total Geral 3.300,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - Somente será pago a (o) CONTRATADO (A) o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.
2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;
4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;
4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal

de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

LÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas

de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:

18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.

18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SAMUEL DE LIMA SOUZA
CPNJ: 26.996.319/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:51611478

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 058/2018

CONTRATO Nº 058/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA JOARES PEREIRA DOS SANTOS, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, nº. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Srª. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JOARES PEREIRA DOS SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.989.453/0001-86, sediada na Av. Brasil, s/n, Qd. 3, Lt. 29, Centro, Distrito de Pouso Alto, Campos Belo/GO, representada pela Sr. **JOARES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 981.262.881-91 e RG.171649-SEJSP/TO, residente e domiciliada na Av. Brasil, s/n, Qd. 3, Lt. 29, Centro, Pouso Alto, Campos Belo/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante da DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 017/18, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR para rota de nº 16 deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	16
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA ESCOLA MARIANA P. MAGALHAES, DIST. DE POUSO ALTO, C/ DESTINO AS FAZENDAS: DIVISAO, TAPERINHA, BELEZA, TRÊS MARIAS, CAPAO, BELO HORIZONTE E SÃO FELIPE, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A REFERIDA ESCOLA E VICE - VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NO PÁTIO DA REFERIDA ESCOLA.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	125KM
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	MIS / CAMIONTA / NÃO APLICA
PLACA	ERL-9582
MARCA/MODELO	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL	009P / 080CV / 0,0T
ANO/MODELO	2010 / 2011
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	ALCOOL/GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	8
Nº DO CHASI	9BWMF07X6BP01972
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	VALMIR GONCALVES DE SOUZA
CNH/CATEGORIA	03552748019 - AD
ENDEREÇO	Pouso Alto distrito de Campos Belo/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá no período de 22/01/2018 a 09/02/2018. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ **4.125,00** (quatro mil, cento e vinte e cinco reais). Conforme demonstrativo abaixo.

Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar				
Rota: 16				
Quantidade de quilômetros por dia: 125KM				
Valor do Quilômetro: 2,20				
Local: Campos Belos/GO				
Mês Referência	**Dias Letivos**	**Quantidade de Quilômetros por mês (Km)**	**Valor por quilometro rodado**	**Valor por mês R$**
Janeiro	8	1.000	2,20	2.200,00
Fevereiro	7	875	2,20	1.925,00
Total Geral 4.125,00				

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - Somente será pago a CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.
2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;
4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;
4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veículo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veículo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do CONTRATADO. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

JOARES PEREIRA DOS SANTOS
CPNJ: 26.930.981/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:627740AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018
OBJETO	A prestação, dos serviços técnicos especializados no preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos, referente janeiro a dezembro de 2018.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	19/01/2018 a 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.272.0004.2.069.3.3.90.39
CONTRATANTE	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**
CONTRATADA	**IVANILTO RODRIGUES ROCHA01558459189**
CNPJ	**23.758.569/0001-16**
VALOR DO CONTRATO	R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
NÚMERO DO CONTRATO	087/2018
DATA DO CONTRATO	19 de Janeiro de 2018

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 19.01.2018.

Campos Belos/GO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F743EB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 139/2018

Portaria nº 139/2018 Do dia 16 de janeiro de 2018.

Errata da Portaria nº 137/2018. Do dia 15 de janeiro de 2018

Onde se lê:
Art. 1º - Designar a **José Reinan de Araújo**, **CPF nº 005.098.851-44**, a partir de 15 de janeiro de 2018, para o exercício da Função Gratificada III, FG-III, no valor de R$: 1.000,00 (um mil reais).

Leia-se:
Art. 1º - Designar a **José Reinan de Araújo lima**, **CPF nº 005.098.851-44**, a partir de 15 de janeiro de 2018, para o exercício da Função Gratificada III, FG-III, no valor de R$: 1.000,00 (um mil reais).
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A42A555E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 143/2018

Portaria nº 143/2018 Do dia 16 de janeiro de 2018.

Errata da Portaria nº 126/2018. Do dia 16 de janeiro de 2018

Onde se lê:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **Rosane Moreira da Silva Santos,** férias referente ao período aquisitivo de 01/05/2016 à 01/05/2017, sendo que 1/3 convertido em dinheiro e os 20 dias terão início em 11/01/2018 à 31/01/2018.
.
Leia-se:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **Rosanea Moreira da Silva Santos,** férias referente ao período aquisitivo de 01/05/2016 à 01/05/2017, sendo que 1/3 convertido em dinheiro e os 20 dias terão início em 11/01/2018 à 31/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5791DCBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 144/2018

Portaria nº 144/2018 Do dia 16 de janeiro de 2018.

Errata da Portaria nº 084/2018. Do dia 05 de janeiro de 2018

Onde se lê:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Silas Vinícios Salles Nunes,** para ocupar, em comissão, o cargo de Assessoria de Comunicação e Divulgação, com lotação no Gabinete.
Leia-se:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Silas Vinícius Salles Nunes,** para ocupar, em comissão, o cargo de Assessoria de Comunicação e Divulgação, com lotação no Gabinete.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:02492A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 147/2018

Portaria nº 147/2018 Do dia 16 de janeiro de 2018.

Errata da Portaria nº 060/2018. Do dia 05 de janeiro de 2018

Onde se lê:
Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Joana Lima de Santana Lima,** para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Especial III, com lotação na Secretária Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos
Leia-se:
Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Joana Lima de Jesus Souza,** para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Especial III, com lotação na Secretária Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6CD13E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 148/2018

Portaria nº 148/2018 Do dia 18 de janeiro de 2018.

Errata da Portaria nº 070/2018. Do dia 05 de janeiro de 2018

Onde se lê:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Antônio Carlos Muniz,** para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Especial IV, com lotação na Secretária Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.
Leia-se:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Antônio Carlos Muniz Gonçalves,** para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Especial IV, com lotação na Secretária Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:22039B51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EDITAL PREGÃO Nº 003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018.004/2018.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
EDITAL PREGÃO Nº 003/2018
Processo Administrativo N.º 2018.004/2018.

A Comissão de Licitação do Município de Divinópolis de Goiás, por seu Pregoeiro, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura, sito à Praça são João Batista, s/n, Centro, licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, **Edital - Pregão nº 003/2018, Aquisição de Combustíveis para a Frota de veículos do Município de Divinópolis de Goiás do KM 0, ao KM 200 e na cidade de Goiânia - Go**,, na forma completa descrita no edital, no dia 06/02/2018, às 09:00Hs, na sede da Prefeitura no endereço acima descrito. Quaisquer informações poderão ser solicitadas pessoalmente junto à comissão no horário comercial, pelo telefone 062-3456-1100 e ainda pelo endereço eletrônico divinopoliscpl@hotmail.com

Divinópolis de Goiás, 19 de Janeiro de 2018.

CARLESON FERNANDES DAMASCENO
Presidente
CPL

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:7CA9E0F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato nº 883/2017-CPL - CPL. Contratada: *MOTIVO X-COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA -EPP*. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE) PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Desenvolvimento Social e Trabalho, Modalidade: Pregão Presencial 029/2017. Prazo: 07/06/2017 a 31/12/2017. Valor. R$ 144.172,80// **Contrato nº 884/2017-CPL** - CPL. Contratada: *BLG LICITAÇÃOES LTDA*. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE) PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Desenvolvimento Social e Trabalho, Modalidade: Pregão Presencial 029/2017. Prazo: 07/06/2017 a 31/12/2017. Valor. R$ 39.508,50 //Contrato nº 1523/2017- CPL – Contratada: AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO EM GOIÂNIA-GO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Saúde. Modalidade: Pregão Presencial 034/2017. Prazo: 14/06/2017 a 31/12/2017. Valor. R$ 209.110,00//.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:3FF28964

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº **1935/2017**- CPL – Contratada: LMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA E EPI. Para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Educação. Modalidade: Pregão Presencial 085/2017. Prazo: 18/10/2017 a 18/10/2018. Valor. R$ 5.718,30// Contrato nº **1936/2017**- CPL – Contratada: LMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA E EPI. Para suprir as necessidades da Secretaria Mun. Gestão e Planejamento. Modalidade: Pregão Presencial 085/2017. Prazo: 18/10/2017 a 18/10/2018. Valor. R$ 118.410,62// Contrato nº **1937/2017**- CPL – Contratada: LMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA E EPI. Para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Infraestrutura. Modalidade: Pregão Presencial 085/2017. Prazo: 18/10/2017 a 18/10/2018. Valor. R$ 44.316,67//**1938/2017**- CPL – Contratada: LMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA E EPI. Para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Meio Ambiente. Modalidade: Pregão Presencial 085/2017. Prazo: 18/10/2017 a 18/10/2018. Valor. R$ 53.155,92// **1939/2017**- CPL – Contratada: RENOVAR COMERCIO E PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA E EPI. Para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Gestão e Planejamento. Modalidade: Pregão Presencial 085/2017. Prazo: 18/10/2017 a 18/10/2018. Valor. R$ 44.753,66//**1940/2017**- CPL – Contratada: RENOVAR COMERCIO E PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL,

MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA E EPI. Para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Educação. Modalidade: Pregão Presencial 085/2017. Prazo: 18/10/2017 a 18/10/2018. Valor. R$ 1.485,00//**1941/2017**- CPL – Contratada: RENOVAR COMERCIO E PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA E EPI. Para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Infraestrutura. Modalidade: Pregão Presencial 085/2017. Prazo: 18/10/2017 a 18/10/2018. Valor. R$ 5.123,25//**1942/2017**- CPL – Contratada: RENOVAR COMERCIO E PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE COPA E COZINHA E EPI. Para suprir as necessidades da Secretaria Mun. De Meio Ambiente. Modalidade: Pregão Presencial 085/2017. Prazo: 18/10/2017 a 18/10/2018. Valor. R$ 4.791,30//.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:7F643A4E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO PP Nº005/2018 - POLPAS, VERDURAS E FRUTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA-GO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 -Processo n.º 006/2018
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Goiandira-GO, de acordo com a Lei 10.520/02 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações, torna público, o aviso de Edital do Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Por Item, a saber: **Do objeto: AQUISIÇÃO DE POLPAS, VERDURAS E FRUTAS PARA MERENDA ESCOLAR.** A sessão pública será realizada na sede da **"CPL"**, situada na Prefeitura Municipal de Goiandira, Praça José Abdala n.º 01 Centro, dia **05 de fevereiro de 2018, com início ás 09 horas**. O Edital poderá ser obtido na sede da CPL, no endereço acima descrito, a partir da data de publicação, ou pelo SITE: www.goiandira.go.gov.br Goiandira, 22 de janeiro de 2018.

ODALCIDES DE SANTANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:6E2982FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N° 002/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação para Registro de Preços em Ata, na modalidade Pregão (Presencial), do tipo proposta de Menor Preço Por Item, no dia 05 de fevereiro de 2018 às 09h00min horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza em geral e higiene pessoal, gêneros alimentícios, pães, quitandas, hortifrutigranjeiros, carnes: bovina, suína, frango resfriado; embalagens plástica para acondicionamento de resíduos de varrição, material para copa e cozinha, produtos para piscina, refeição (marmitex), gás de cozinha, água mineral, produtos para fabricação de leite de soja (essência, corante, antiespumante, soja convencional em grão). Destinados à manutenção de diversas Unidades e Secretarias, desta municipalidade e Alimentação Escolar, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 com alterações da Lei 147/2014 e das especificações do anexo I do edital normativo.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, site ou pelo fone (64) 3495 0092.

Goiatuba Estado de Goiás, 19 de janeiro de 2018.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:51B87FE1

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO / PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: FERREIRA & NETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula sétima do contrato original nº 013/2017, firmado em 23 de janeiro de 2017 com prazo de vigência até 23 de janeiro de 2018, prorrogado para 23 de janeiro de 2019.
Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais), sendo que o pagamento se dará no dia 10 de cada mês. Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo Município de Goiatuba - GO, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.
O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as exigências da cláusula oitava do contrato original.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura Municipal de Goiatuba, 19 de janeiro de 2018.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do Município de Goiatuba

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6374A549

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO - PAC N. 1/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2018 - EDITAL N. 1/2018

A Câmara Municipal de Hidrolândia, por meio do Pregoeiro Lamartine de Oliveira Silva e equipe de apoio, **REALIZARÁ LICITAÇÃO** nos moldes do Edital n.1/2018, cujo resumo segue abaixo:

Interessada: Câmara Municipal de Hidrolândia
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção, conservação e limpeza do Jardim, das duas fontes e de toda a área externa (pátio e Jardim) da sede do Poder Legislativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia.
Preço: O valor máximo admitido nas propostas será de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** por mês.

Local: Sede da Câmara Municipal de Hidrolândia, Avenida Goiânia, n. 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, CEP: 75.340-000.
Data: PARA ENTREGA DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO **02/02/2018**
Horário: 15:00h

Para consulta e conhecimento dos interessados, cópia do **EDITAL N. 1/2018 DE PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2018** permanecerá **FIXADA NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, na Avenida Goiânia, n. 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia, Estado de Goiás. O Edital impresso será fornecimento gratuitamente aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Hidrolândia/GO no horário de expediente, das 07h às 11h e 13h às 17h, em dias úteis, bem como poderá ser **ACESSADO NA FORMA DIGITAL**, no site: http://http://camarahidrolandia.go.gov.br/paginas/portal/licitacoes/licitacoes?exercicio=2018&modalidade=1 ou requerido através do e-mail: pregoeirocmh@gmail.com.
Informações complementares pelo telefone: (62) 3553-1912.

Hidrolândia/GO, 22 de janeiro de 2018.
LAMARTINE DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:5D462A06

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO

AVISO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018
A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Goiás, com sede administrativa situada na Rua Dirceu de Mendonça, nº 369, Centro, torna público que, a Comissão Permanente de Licitação, estará efetuando cadastramento, com inicio em 25 de janeiro de 2018, para efeitos de credenciamento de profissionais de saúde que atuarão junto às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de fevereiro de 2018. Os interessados deverão protocolar os envelopes no "protocolo" municipal situado na sede da Prefeitura. O Edital, prazo, remuneração, carga horária, documentação necessária, e maiores esclarecimentos serão obtidos no site da Prefeitura Municipal de Hidrolândia (www.hidrolandia.go.gov.br), ou na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, fone (fax): (62) 3553 8555 no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h.

Hidrolândia, aos 19 de janeiro de 2018.

VANESSA ARAÚJO ROSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:8A466A84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº.: 001/2015

CONVOCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR P II – LÍNGUA PORTUGUESA
DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO CAVALHEIRO

Ficam convocados as pessoas abaixo-relacionadas, aprovadas no Concurso Público nº.: 001/2015, para tomarem posse nos seus respectivos cargos, devendo apresentar toda a documentação prevista no item 14.3, do Edital de Concurso Público nº.: 001/2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir desta data.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIAS AUTENTICADAS)
CARGO: PROFESSOR P II – LÍNGUA PORTUGUESA

a. Cédula de Identidade;
b. Certidão de Nascimento ou Casamento;
c. Certidão de Nascimento dos filhos e Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos, (se houver);
d. Título Eleitoral e comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
e. Certificado de Reservista (sexo masculino);
f. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
g. Cartão PIS/PASEP;
h. Cópia da Carteira de Trabalho CTPS (número e série/qualificação civil e data de emissão);
i. Cartão de vacinas atualizado;
j. Diploma ou certificado de conclusão do curso exigido ao cargo pretendido ou comprovação de nível de escolaridade, para o exercício da função;
k. Atestado médico de sanidade física e mental, expedido por profissional da área;
l. Duas fotos 3x4 recentes;
m. Declaração de não ocupação de cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (será emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipameri);
n. Declaração de seus Bens e Valores;
o. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Ipameri;
p. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, de não ter sofrido condenação criminal por crime contra o patrimônio ou administração pública, transitado em julgado;
q. Comprovante de endereço atualizado;
r. Número de conta corrente bancária (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
s. Número de telefone para contato.
Notificamos aos convocados que a não apresentação dos documentos enumerados acima, no prazo citado, acarretará a perca do direito e a consequente convocação do candidato subsequente.

NOME DO CANDIDATO	CARGO
0002 ELIZANGELA FRANCISCO NEVES	PROFESSOR P II – LÍNGUA PORTUGUESA (DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO CAVALHEIRO)

Ipameri – Goiás, 17 de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:043DF6C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0069/2016 TOMADA DE PREÇO N° 02/2016.

Por este terceiro termo aditivo ao Contrato nº 0069/2016, firmado em 02 de maio de 2016, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.861.802/0001-35, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PAVV CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.292.057/0001-65, estabelecida Avenida C233, nº 654, quadra 568, lote 03, sala 07, CEP: 74.270-040, Nova Suíça, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO ALBERNAZ DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº. 1737268 SSP/GO e CPF (MF) nº. 467.693.401-78, doravante denominada

simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em 09 (nove) meses, passando o seu termo final para o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RAYZZA HAYTT SOUZA ALVES
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
Contratante

Pavv Construtora Ltda – Me
CNPJ (MF) sob o nº 10.292.057/0001-65
SR. EDUARDO ALBERNAZ DO NASCIMENTO
CPF (MF) nº 467.693.401-78
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF

2ª_____
CPF;

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0C7EAD59

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0051/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0051/2017, firmado em 02 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado constitucionalmente pela Gestora, a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª via SSP/GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MAYSA ASSESSORIA E CONSULTURIA – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.475.500/0001-48, com sede à RUA BARTOLOMEU BUENO, N° 491, CENTRO, IPORÁ-GOIÁS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sra. **MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO**, portador do RG n° 2979327 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 795.770.751-34, residente e domiciliado na cidade de Iporá-Go, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0051/2017, de 02 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 0051/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018**.

ITEM	OBJETO	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	Assessoria e Consultoria em assistência social, com acentuado conhecimento legislativo das normas Federais, Estaduais e Municipais da Política de Assistência Social, especializada em negociação, mediação, conciliação e arbitragem de conflitos interpartes/coletivos	30 horas semanais	05 dias por semana	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

Cláusula Terceira – O valor total deste Contrato é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).** No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias conforme Nota de Empenho emitido contra o orçamento em vigor: 14.14.08.244.1137.2.584-3.3.90.39 ficha 348 – Manut. Fundo Municipal de Assistência Social.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social
HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Assistente Social
CRESS N° 1.752
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:23D3BFD1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0123/2017.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0123/2017, firmado em **21 de agosto de 2017**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35,** com sede à Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, CEP: 76.200-000, representado pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portadora da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a

empresa ITELMO BARBOSA ALONSO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.372.587/0001-89, sede na Rua Serra Negra, Qd. 04 Lt. 60, Jardim Arco Iris, Iporá-Go**,** representado pelo Sr. ITELMO BARBOSA ALONSO, portador da Carteira de Identidade n º 4294332 DGPC/GO e do CPF n º 008.017.961-48, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0123/2017, de 21 de agosto de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 0123/2017 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2018.**

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 19.584,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais),** que serão pagos a contratada em doze (12) parcelas mensais no valor de **R$ 1.632,00 (Hum mil, seiscentos e trinta e dois reais), objetivando a "Contratação de serviços para abertura de oficinas de Informática, para atender programas temporários a serem organizados no atendimento ao serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Iporá-Go".**

SERVIÇOS PARA ABERTURA DE OFICINAS DE INFORMÁTICA				
QUANT. ESTIMADA DE HORAS SEMANAIS	QUANT. ESTIMADA DE HORAS MENSAIS	PREÇO MÉDIO DA HORA	VALOR ESTIMADO MENSAL CONFORME HORAS TRABALHADAS	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES CONFORME HORAS TRABALHADAS
24	96	17,00	1.632,00	R$ 19.584,00

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
Cláusula Quinta – O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação: **14.14.08.244.1137.2.584-3.3.90.39 – Manut. Fundo Municipal de Assistência Social**
14.14.08.244.1137.2.584-3.3.90.36 – Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
14.14.14.241.1147.2.654-3.3.90.39 – SCFV IDOSOS
14.14.14.241.1147.2.654-3.3.90.36 – SCFV IDOSOS
14.14.14.243.1147.2.653-3.3.90.39 – SCFV CRIANÇA E ADOLESCENTES
14.14.14.243.1147.2.653-3.3.90.36 – SCFV CRIANÇA E ADOLESCENTES
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
CPF nº 052.517.361-77
Gestora Fundo M. da Assistência Social
Contratante

ITELMO BARBOSA ALONSO
CNPJ nº 28.372.587/0001-89
CPF nº. 008.017.961-48
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B4EC5119

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de licitação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, IPORÁ – GO., licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com abertura às **09:00 horas** do dia **08/02/2018**, com objetivo de **"contratação de prestação de serviço para a execução de meio fio e sargetas do Município de Iporá-Go, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo",** conforme relação especificada no Edital. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações. .
Iporá-Go, 19 de janeiro de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente
Comissão Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:98B0D6DD

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 025/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 03/2018**, processo: 0042/2018, com objetivo de **"Aquisição de dois Veículos Utilitários tipo VAN, zero km, capacidade para 16 lugares incluindo o motorista para transporte sanitário de usuários do SUS do Município de Iporá-GO"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 05/02/2018 às 09h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São Jose nº 11, Centro, Iporá - GO.

Município de Iporá, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:82040065

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Costa e Silva, Qd. 04, lote 01, Centro, Mambaí-GO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.784.414/0001-06, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no período de 23/01/2018 à 02/02/2018, de segunda a sexta feira no horário entre 8h00 e 12h00, Processo de CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratação de profissionais e/ou empresas que atuem na área de saúde para o

exercício 2018, que ministrem aulas de educação físicaconforme edital, nos termos da Resolução Normativa n° 00017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios, e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2018, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos igualmente o integram.

Mambaí-GO, 19 de janeiro de 2018.

EDILSON ATAÍDES DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:92795D1B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2018

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**005455/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: OIKAWA & REZENDE LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI O OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DOS PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DE 19 SALAS DE AULAS DE CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS, CUJO SERVIÇO ATENDERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LANÇADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 03/2018, FIRMADO AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018, HAJA VISTA QUE AQUELA SE REFERIA A "PROJETO/ATIVIDADE ... 1.001 – CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLARES", "ELEMENTO .... 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES", QUANDO NA VERDADE O CONTRATO SE REFERE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME NOVA CERTIDÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS COM "PROJETO/ATIVIDADE ... 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO", "ELEMENTO .... 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA". DESTARTE, A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, QUE TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39, FICHA: 130-05". SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E**OIKAWA & REZENDE LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0CC59279

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 263/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOBILIÁRIA **Nº 263/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **004026/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: SR. **ADEMIR DONISETE SILVA**, E SUA ESPOSA SRª **IDARLENE ALCÂNTARA GUIMARÃES SILVA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SIMPLÍCIO, QD. 18, LT. 66, SETOR BOA VISTA, EM PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP: 76.190-000, COM ÁREA TOTAL DE 525 M² E ÁREA CONSTRUÍDA DE 100,92 M², QUE SERÁ DESTINADO PARA ABRIGAR PATRIMÔNIO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE NÃO ESTÃO SENDO UTILIZADO NO MOMENTO E QUE NECESSITAM DE REFORMAS E REPAROS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 263/2017, FIRMADO AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", VISANDO-SE ACRESCENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS DESPESAS REALIZADAS NO ANO DE 2018, CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS E C.I. SEMEC Nº 22/2018, RAZÃO PELA QUAL A MESMA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
"CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO CORRERÃO A EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.36.126-15,** PARA AS DESPESAS REALIZADAS NO ANO DE 2017 E **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.36, FICHA: 129-16 (ACRESCENTADA PELO 2º TERMO ADITIVO),** PARA ATENDER AS DESPESAS REALIZADAS NO ANO DE 2018**".**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E SR. **ADEMIR DONISETE SILVA**, E SUA ESPOSA SRª **IDARLENE ALCÂNTARA GUIMARÃES SILVA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:51B0F717

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS ERRATA

O Presidente Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que, em todo o Pocesso nº 3938/2017, Pregão Presencial nº 002/2018:

Aonde se lê: Processo nº 2938/2017;

Leia-se: Processo 3938/2017**.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2E25A579

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, a Comissão Permanente de licitação, ao analisar os documentos constantes dos envelopes de Propostas, DECLARA VENCEDORA da Tomada de Preço 005/2017, a empresa LEMAN EMBRACONCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME, CNPJ Nº

26.613.922/0001-68. Os documentos encontram-se disponíveis no site da prefeitura. Maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás ou através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00hs as 17:00hs.

Palmeiras de Goiás, 19 de janeiro de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0E83D3EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 7° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 476/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 476/2014**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **004129/2014**, **PREGÃO PRESENCIAL 107/2014.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DE ALARMES E CÂMERAS 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, VISTORIA DE FILMAGEM SEMANALMENTE, POR 365 DIAS POR ANO, PARA AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 476/2014, FIRMADO AOS 03 (TRÊS) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2014, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", VISANDO-SE ACRESCENTAR A DOTAÇÃO QUE SERÁ UTILIZADA PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME CERTIDÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS E C.I. SEMEC Nº 17/2018, A QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;**
AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.127-99,** PARA AS DESPESAS REALIZADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 (1º TERMO ADITIVO), 2016 (3º TERMO ADITIVO), 2017 (5º TERMO ADITIVO) E **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39, FICHA: 130-99 (ACRESCIDA PELO 7º TERMO ADITIVO)** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:A743AF95

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

DECRETO N.º 015/2018. DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

"Concede Pensão por Morte em favor de SEBASTIANA MENDES DA SILVA MELO, esposa do servidor aposentado ANTONIO PEREIRA DE MELO, e dá outras disposições".

O **Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal, e dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 360/2008, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás e reestrutura o Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte, em caráter vitalício, em favor da Sra. **SEBASTIANA MENDES DA SILVA MELO**, esposa do servidor aposentado ANTONIO PEREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Vigilante, sendo que o benefício de Pensão por Morte terá valor mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), assim discriminado:

Salário Base.....R$ 937,00
Total .....R$ 954,00

Art. 2° – A pensão enquadra-se nos § 7º inciso I, e §8º do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e nos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 360/2008, sendo que o reajuste do benefício se dará pela paridade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3° – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás - FUNPASA, conforme a Lei Municipal nº 360/2008 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data do óbito (01/01/2018).**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

MARIA ERLY DA SIILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Certifico que foi publicado nesta data, mediante afixação no Placar de avisos da Prefeitura Municipal.

Santa Fé de Goiás, 18/01/2018.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Gestor do FUNPASA

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1E4BABE8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/18

PORTARIA Nº 023/18 DE, 19 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 118/15 de 28 de maio de 2015.

Considerando o Ofício nº 0041/2018, de 19 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando pagamento de diárias, por este ato,

R E S O L V E:

I - Concede aos servidores relacionados, 03 (três) diárias no valor total de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para despesas com alimentação, no dia 23 de janeiro de 2018, referente a reunião no FNDE, em Brasília-DF, a saber:

SERVIDORES	CPF
LEUCIO RODRIGUES DA MATA	822.898.321-20
ROMILDA FERREIRA BARBOZA FREIRE	588.558.311-00
VIRGÍNIA DE SOUZA FERREIRA	951.094.981-72

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:6F4177B3

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO GERAL

Convocação Geral

O Governo Municipal de Trindade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, vem convocar os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 004/2015 para comparecer no dia 22 de janeiro de 2018 das 08h00min ás 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Constantino Xavier, N° 330, Centro, Trindade/GO, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** nominados a fim de relacionar a documentação e receber esclarecimentos necessários com vistas ao provimento dos cargos para os quais foram aprovados (as), a saber:

CLASSIFICAÇÃO CPF NOME
045 016.948.021-67 TÚLIO STORTO GONÇALVES
046 377.454.888-93 OZIANE ARAÚJO BONFIM
047 021.407.901-54 RODRIGO GONÇALVES GHANNOUM
048 030.687.461-08 ADRIANA ALVES BATISTA DA SILVA
049 017.390.211-18 DENISE CANDINE DE BRITO
050 043.383.961-99 ANGELUCIA TRINDADE DA COSTA GODINHO
051 034.167.601-23 MARÍLIA GABRIELA CARDOSO LEITE

O não atendimento a este chamamento a data acima indicada será considerado como DESISTÊNCIA DE VAGA, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejando a convocação de outro candidato aprovado para o suprimento do cargo.

Trindade – Go, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2018.

JANIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:2609A4F8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 022/18

PORTARIA Nº 022/18. DE, 19 DE JANEIRO DE 2018.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 191, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.018.000.009,

Considerando o § 2° do art. 191 da Lei Municipal n° 465/90, que prevê o vencimento integral no primeiro mês e sem vencimento nos demais meses, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **GRAZIELLA DIAS PINHEIRO MACHADO,** cargo efetivo de **ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para acompanhamento de sua mãe Juscelina Dias Pinheiro, durante tratamento médico por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 27.12.2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Mun. de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:B8800C44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
Licença de Instalação

A Prefeitura Municipal de Uirapuru,sob o CNPJ 37.622.164/0001-60, torna público que requereu ao CONVAM, a Licença de Instalação (LI) e de Funcionamento (LF) para jazida deexploração de cascalho, no munícipio de Uirapuru - Go. Foi determinado o Plano de Controle Ambiental.

Publicado por:
Antonio Ailton dos Santos
Código Identificador:539ADF82

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO IPIRANGA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2018
A Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n, 04.215.377/0001-19, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alves de Souza, Qd-05, Lt-Único, setor Independência, Ipiranga de Goiás/GO, fone (62) 3342-6181, TORNA PÚBLICO, que realizará no dia 07.02.2018, às 09h00min, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO tipo "menor preço", execução sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** para a contratação de empresa especializada na execução de 1.826,41 m² de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado, sinalização de trânsito horizontal e vertical e drenagem superficial em

diversas rua e avenidas do perímetro urbano da cidade de Ipiranga de Goiás, nos setores central, Independência e Granville,Município de Ipiranga de Goiás, nas condições expressas no Edital de Tomada de Preço n. 001/2018.

Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:118BBC5C



